PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL N° 07/2024

O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, em conformidade com os art. 6°, inc. XLIII e 74, inc. IV, da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 9.811/2024 e demais normas que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para:

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para contratação de instituições com e sem fins lucrativos para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO.
DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/09/2024 às 08:00h.
VALOR GLOBAL: R$ 1.013.518,80 (um milhão, treze mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos).

1 - OBJETO:
1.1 – Credenciamento de empresa especializada para contratação de instituições com e sem fins lucrativos para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
2.1 – Poderão participar do processo de seleção as empresas que se enquadrem aptas a prestar o serviço do credenciamento acima elencado, que apresentem a documentação e estejam de acordo com as condições expostas e exigidas neste regulamento.
2.2 - As empresas interessadas poderão a qualquer tempo se credenciar (ou se descredenciar), desde que atendidas às exigências do presente Edital.
2.3 - Não serão admitidas transferências dos serviços a terceiros, sequer parcial, nem subcontratação.
2.4 – Poderão participar deste Chamamento Público qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:
2.4.1 – Atuem no ramo pertinente ao objeto do presente Chamamento Público;
2.4.2 – Satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;
2.4.3 – Pessoa jurídica reunida em consórcio, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
2.4.4 – Sociedades cooperativas, observadas as normas contidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
2.4.5 – Os interessados em participar desse credenciamento deverão estabeler sua base de operações em locais estratégicos que atendam às exigências geográficas e tenham sua localização num raio de até 200 (duzentos) km da base da credenciante, a fim de redução de custos na administração pública.
2.4.5.1 - Caso a proponente não possua estabelecimento localizado na quilometragem acima, a mesma deverá providenciar a instalação de ambiente nesta região, como condição imprescindível para a assinatura do contrato. A comprovação de localização se dará através da apresentação dos Alvará de funcionamento.
2.5 – É vedada a participação:
2.5.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2.5.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – A qualquer tempo, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação do artigo 164 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2 – Caberá a autoridade responder os pedidos de impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

3.3 – Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados

3.4 – Os esclarecimentos relativos às questões administrativas deste Edital poderão ser enviados a qualquer tempo e poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações através do telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr. gov.br.

3.5 – Os pedidos de esclarecimentos relativos às questões técnicas relacionadas ao objeto deste Chamamento público poderão ser enviados para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, os quais serão encaminhados à(s) respectiva(s) secretaria(s) municipal(is) solicitante(s).

3.6 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.7 – As impugnações, igualmente, poderão ser enviadas através do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou destinadas ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110.

3.8 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.9 - As respostas às impugnações e esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.10 – Eventuais inscrições já realizadas serão preservadas de acordo com os critérios anteriormente estabelecidos, de forma que eventuais regras novas serão válidas para os novos credenciados.

3.11 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Chamamento público perante a administração o interessado que não o fizer na forma prevista acima.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 03, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

ENVELOPE:
ENDEREÇAMENTO:
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:
REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2024:
INTERESSADO:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL PARA CONTATO:

4.2 – Será aceito um único cadastro por proponente. Na hipótese de envio de um segundo cadastro de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas o último cadastro de um proponente será levado em conta para análise, sendo o anterior automaticamente desconsiderado.

5 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA PROTOCOLO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Sede da Prefeitura de Quatro Barras, sito a Avenida Dom Pedro II n°110. Os documentos serão recebidos a partir do dia 16 de setembro de 2024, em horário comercial deste ente público, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, para o credenciamento, no prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO.

5.2 – O presente edital estará aberto para credenciamento a qualquer tempo para eventuais interessados, no prazo de vigência.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 – Os interessados poderão fazer-se representar por procurador. Neste caso a procuração com poderes para representação deverá se dar através de instrumento que o habilita para tanto.
6.2 – Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 3.
6.3 – Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da(s) comissão(ões), serão lavradas atas circunstanciadas.
6.4 – A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.
6.5 – O interessado que atender a todos os requisitos deste Edital será julgado habilitado na pré qualificação e, portanto, credenciado no Município, encontrando-se apto a prestados serviços aos quais se candidatou. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sitio eletrônico do município.
6.6 – A(s) comissão(ões) considerará(ão) habilitados todos os que atenderem na íntegra o item 3 deste edital.
6.7 - A ordem de distribuição dos serviços (pacientes), por item, será definida mediante a ordem de entrega dos documentos, durante o período de credenciamento, no Departamento de Licitações. Para cada serviço eventualmente contratado será distribuído entre as credenciadas, obedecendo à ordem conforme protocolo dos documentos. A distribuição dos serviços será controlada pela secretaria municipal responsável pelas demandas de cada item.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Requerimento formal manifestando seu interesse no credenciamento (Anexo 03);
7.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor ou Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, a atividade da empresa deve ser conexa com o objeto do presente Chamamento Público;
7.3 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pela comissão de contratação, através de busca na internet;
7.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
7.5 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
7.6 – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria n° 1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade.
7.7 - Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do proponente; dentro do seu prazo de validade;
7.8 - Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, dentro do seu prazo de validade;
7.9 - Certidão regular de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade;
7.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.
7.11 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro de seu prazo de validade, a certidão que não expressar o prazo de validade, deverá ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.
7.12 - Declaração Unificada (Anexo 04).
7.13 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.14 - Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;
c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;
f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do Chamamento Público; A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.15 - QUALIFIÇÃO TÉCNICA
7.15.1 - Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um) que comprove a aptidão para execução dos serviços objeto do Chamamento Público, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com os da empresa destinatária do documento;
7.15.2 - Apresentar comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Município de origem da prestadora do serviço; e na ausência do referido conselho, do Conselho Municipal da Assistência Social;
7.15.3 - Licença de funcionamento, Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência;
7.15.4 - Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende a todos os requisitos legais pertinentes às instalações físicas, condições sanitárias e de recursos humanos.
7.15.5 - Declaração fornecida pelo Conselho do Conselho do CMDCA de que a instituição se encontra regular;
7.15.6 - Instituições com fins lucrativos devem apresentar ainda o seguinte documento:
7.15.6.1 - Ata arquivada da Assembleia da última eleição de seus últimos administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social
7.15.7 - Comprovação de que a empresa se localiza em, no máximo, **200 (duzentos) quilômetros** da Credenciante, A comprovação se dará através de certidão de Registro de imóveis (imóvel próprio) ou contrato de locação (imóvel locado) ou Alvará de funcionamento ou Google Maps.

7.15.7.1 - Caso a empresa vencedora não possua estabelecimento localizado na quilometragem acima, a mesma deverá providenciar a instalação de ambiente nesta região, como condição imprescindível para a assinatura do contrato. A comprovação se dará através da apresentação dos Alvará de funcionamento.

7.16 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.
7.18 – Os documentos exigidos para a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou o original e fotocópia, a qual poderá ser autenticada por servidor da administração. Em caso de Certidões emitidas pela Internet, valerá o documento original, cuja autenticidade do mesmo poderá ser confirmada pela Presidente da Comissão de Licitações no respectivo Site do órgão Expedidor.
Nota: Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da proponente ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.
7.19 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
7.20 – Em todas as hipóteses referidas no item 7, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.
7.21 –As empresas declaradas habilitadas através do presente credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes, a partir do momento em que forem convocadas para firmar o termo de credenciamento, bem como durante todo o período de execução do Contrato eventualmente firmado.
7.22 – O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, a todas às condições deste Edital;
7.23 – Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital;
7.24 – Toda a documentação será analisada pela Comissão de contratação nomeada pelo Decreto Municipal n° 9.810/2024.
7.25 – A comissão, depois de avaliar toda a documentação apresentada, emitirá parecer com o resultado da análise;
7.26 – Poderá a qualquer tempo ser verificada a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
7.27 - Os documentos serão recebidos a partir do dia 16 de setembro de 2024, para o credenciamento, no prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO, tal qual estipulado pelo item 17.1.
7.28 - O presente edital estará aberto para credenciamento a qualquer tempo para eventuais interessados, no prazo de vigência estipulado pelo item 17.1.

8. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

8.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.
8.2. Caso o credenciado não inicie os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências do presente edital, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.
8.3. Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.
8.4 – O ciclo operacional de distribuição de vagas é um processo crucial para garantir a eficiência e a equidade na alocação de recursos e oportunidades. A inclusão de novos credenciados neste ciclo pode trazer benefícios significativos tanto para a organização quanto para os beneficiários finais. Este documento apresenta a justificativa para a necessidade de adicionar novos credenciados à distribuição de vagas. Por ordem de credenciamento, devido as vagas serem diferenciadas por faixa etária.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, a saber:
– Reduzido nº 70, 71 e 859 –Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 12.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, através do e-mail licitacao@quatrobarras. pr.gov.br, na plataforma de Chamamento Público eletrônica www.comprasbr.com.br. ou encaminhar ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110. Os demais proponentes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 – A comissão de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto do Chamamento Público ao(s) proponente (s) vencedor(es).

13 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O Valor máximo estipulado será de até R$ 1.013.518,80 (um milhão, treze mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos).

13.1.1 - O exato valor a ser repassado será definido no Contrato de Prestação de Serviço.

13.2- Para o pagamento deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do proponente);
c) O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias úteis, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 9735/2024, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento.
d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela proponente, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do Chamamento Público.
f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

14.1- Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste edital;
14.2- Observar o prazo de execução dos serviços;
14.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE na execução do contrato;
14.4 - Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
14.5.- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
14.6- Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
14.7 - Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
14.8 - Apresentar na data da assinatura do termo de credenciamento/contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;
14.9 - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução dos serviços total ou parcial, manter durante todo o período de execução do contrato;
14.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o termo de credenciamento/contrato.
14.11 - A empresa habilitada se obriga, nos termos deste Edital, a comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação **formal, sob risco de desclassificação;**
14.12 - A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do Termo de Credenciamento;
14.13 - Executar os serviços conforme especificações do edital, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
14.14 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
14.16 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
14.17 - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
14.18 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
14.19 - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
14.20 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
14.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14.22 - Manter durante toda a vigência do Termo de credenciamento/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
14.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

15 – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
15.1 - Acompanhar a execução do objeto, mediante visitas para avaliação técnica visando a consolidação dos objetivos preconizados no Termo de Credenciamento a ser celebrado;
15.2 - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto;
15.3 - Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO;
15.4 - Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciado.
15.5 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do Credenciado;
15.6 – Efetuar os pagamentos na forma e condições do Edital.

16 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
16.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o termo de credenciamento de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de termo de credenciamento apresentada anexo deste Edital).
16.2 – A Prefeitura do Município de Quatro Barras convocará os selecionados para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.
16.2.1 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a convocação expressa da proponente vencedora.
16.2.2 – A não assinatura do termo decairá o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital.
16.3 – A execução dos serviços, objeto do presente edital, somente poderá ser efetivada após a assinatura do termo de credenciamento e posterior contratação.
16.4 – O credenciamento somente poderá ocorrer diante da situação regular do proponente perante as exigências habilitatórias deste edital.
16.6 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras do inc. IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.
Parágrafo único. O proponente deverá indicar e manter preposto, aceito Município, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.
16.7 – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do proponente, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

16.8 – O Termo de Credenciamento decorrente deste CREDENCIAMENTO será publicado em forma de extrato, no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

17 – DA VIGÊNCIA

17.1 - O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura Municipal de Quatro Barras, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Município pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - Comete infração administrativa o proponente e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n°14.133/2021, quais sejam:

18.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
18.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
18.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
18.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
18.1.9 – Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Chamamento Público, mesmo após o encerramento da fase de lances;
18.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
18.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
d)Multa:
d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

18.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).
18.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

18.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

18.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

18.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
19.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1°):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
18.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
18.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)
18.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n14.133/2021.

19 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o MUNICÍPIO, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado:
20.1.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o proponente terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do MUNICÍPIO, por via postal;

20.1.2 - A análise da documentação deverá ser realizada no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis;
20.1.3 - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 20.1, participarão normalmente das demandas de contratação realizadas pelos servidores;
20.1.4 - Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
20.2 - A critério da autoridade máxima do MUNICÍPIO poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.
20.4 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do MUNICÍPIO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o proponente ou o MUNICÍPIO contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
20.5 – A administração pública não é obrigada a contratar, as quantidades são apenas estimadas e a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a disponibilidade financeira.

20.6 – A critério da Prefeitura do Município de Quatro Barras o presente CREDENCIAMENTO poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
20.6.1 – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.
20.6.2 – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
20.7 – A Comissão de contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
20.8 – O proponente é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados.
20.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação designada pela Prefeitura do Município de Quatro Barras, que decidira com base na legislação em vigor.
20.10 – Os anexos fazem parte do edital independentemente da transcrição.
20.11 – Fica eleito o foro da cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

21 – ANEXOS INTEGRANTES
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO 03 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO 04 – MODELO DE DECLARACAO UNIFICADA
ANEXO 05 – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

QUATRO BARRAS, 27 DE AGOSTO DE 2024.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Presidente da Comissão de Contratação

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de empresa especializada para contratação de instituições com e sem fins lucrativos para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família identificou a necessidade contratação de serviços, o Credenciamento de Instituições com e sem fins lucrativos de longa permanência, para prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, na modalidade Atendimento Unidade Institucional para a realização de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, estando em situação de risco social e pessoal.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R$)
1	Acolhimento de Crianças (meninas ou meninos) na faixa etária de 0 (zero) a 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes) e ainda os seguintes documentos: Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS: Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais); Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes , documento instituído pela Resolução conjunta nº 01/2009 do CNAS e	UNID	05	60	5.630,66	337.839,60

	CONANDA, com e sem necessidades especiais.					
2	Acolhimento de Crianças (meninas ou meninos) na faixa etária de 12 (doze) a 17(dezessete) anos e 11(onze) meses, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes) e ainda os seguintes documentos: Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS: Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais); Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes , documento instituído pela Resolução conjunta nº 01/2009 do CNAS e CONANDA, com e sem necessidades especiais.	UN	10	120	5.630,66	675.679,20

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10818/2021

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação pretendida justifica-se na necessidade desta presente solicitação tem por objeto o Credenciamento de Instituições com e sem fins lucrativos de longa permanência, para prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, na modalidade Atendimento Unidade Institucional s para a realização de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional, da seguinte forma:

Instituições de longa permanências), com e sem fins lucrativos para prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, na modalidade Atendimento Unidade Institucional, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos Lei Federal nº 8.69/1990, Art. 101 § 4º (Estatuto da Criança e do Adolescente); Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC sob nº 283, de 26 de setembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para Instituições de Longa Permanência, de caráter residencial; Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOBRH/SUAS) e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais).

Acolhimento de Crianças (meninas ou meninos) na faixa etária de 0(zero) a 17 (dezessete) anos e 11(onze) meses, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as

diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes) e ainda os seguintes documentos: Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS: Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais); Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes , documento instituído pela Resolução conjunta nº 01/2009 do CNAS e CONANDA, com ou sem necessidades especiais.

Seque se faz necessário por ser um serviço contínuo, para realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, estando em situação de risco social e pessoal, encaminhados por determinação Judicial, emergencialmente pelo Conselho Tutelar.

2.1 – JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO PRESENCIAL

Justifica a realização de credenciamento presencial, para afastar o risco e credenciamento fracassado, considerando as especificidades locais da prestação de locais das prestação de serviços, a realização de credenciamento presencial pode ser justificada por diversos motivos comparação com métodos puramente digitais, o credenciamento presencial pode oferecer uma camada adicional de confiabilidade e robustez contra falhas técnicas, como problemas de conectividade ou sistemas de verificação online inoperantes.

Portanto, a escolha pelo credenciamento presencial pode não apenas afastar o fracasso, mas também fortalecer a segurança, conformidade legal e experiência geral dos participantes em eventos importantes.

3. DOS PARÂMETROS DA CREDENCIAMENTO

3.1. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza indivisível.

3.2. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(**X**) Não será exigida vistoria.

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

(**X**) Sim

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

(**X**) Sim

3.5. Será admitida a subcontratação?

(**X**) Não

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(**X**) Não

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(**X**) Não

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(**X**) Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

(**X**) Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(**X**) Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(**X**) Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Conforme o item 7 do edital.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de entrega/execução

Até 01 (um) dia contados do dia seguinte ao recebimento da Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2 – Descrição geral para relatório técnico: Recomendações para estabelecimento de processos de encaminhamento e acompanhamento do acolhimento de crianças e adolescentes

O acolhimento de crianças e adolescentes é uma responsabilidade crítica que exige um processo bem-estruturado para garantir as necessidades desses indivíduos sejam atendidos de maneira adequada e eficiente. Este relatório técnico mensal, recomenda o estabelecimento de um sistema formalizado para os encaminhamentos realizados pela credenciada para o acompanhamento contínuo do processo de acolhimento, visando otimizar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados.

A implementação de processos formalizados para o encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes é essencial para assegurar a qualidade e eficácia do acolhimento. Com a adoção das práticas recomendadas no relatório técnico mensal, a secretaria poderá melhorar a gestão dos casos, otimizar o suporte prestado e garantir que as necessidades das crianças e adolescentes sejam atendidas de forma adequada e eficaz.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público;

i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Chamamento Público, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Chamamento Público e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público ;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) demais condições constantes do edital de Chamamento Público .

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(**X**) Somente por assinatura de contrato

8.2. VIGÊNCIA

(**X**) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Daniela Ribeiro Cunha
Cargo: Secretária Municipal
Matrícula: 8191
E-mail: smdsfquatrobarras@pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Sibeli de Fátima Legnani
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 289
E-mail: smdsfquatrobarras@pr.gov.br

Modelo de gestão do contrato e mecanismos de acompanhamento e fiscalização

O modelo de gestão do contrato é fundamental para garantir a execução do objeto contratual ocorra conforme os termos estabelecidos, com eficiência, qualidade e transparência. Este documento descreve o modelo de gestão proposto para o contrato, detalhando o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados pelo órgão responsável, através de relatórios mensais constando os acompanhamentos de saúde, escolares, psicológicos. O órgão incentivará a comunicação aberta com o contratado para fornecer feedback contínuo e discutir quaisquer questões que possam surgir. Ajustes poderão ser feitos conforme necessário para melhorar a execução e resolver problemas identificados durante o acompanhamento.

9. PAGAMENTO

Conforme o item 13 do edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Códigos reduzidos: 70, 71 e 859 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R$ 1.013.518,80 (um milhão, treze mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta).**

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Sibeli de Fátima Legnani
E-mail: smdsfquatrobarras@pr.gov.br
Telefone institucional: 41 3671-8800 RAMAL 7857

Quatro Barras, 29 de abril de 2.024

_____

Sibeli de Fátima Legnani – matrícula 289
Auxiliar Administrativo

_____

Daniela Ribeiro Cunha
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Família – matrícula 8191

ANEXO 02
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº _____

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar, visa analisar o Credenciamento Contratação de Instituição de Acolhimento de Crianças e adolescentes de 0(zero) meses a 17 anos e 11 meses, com ou sem necessidades especiais, em situação de risco e todos os tipos de violências, até risco de morte.

Esses serviços atendem ao Conselho Tutelar (responsáveis diretamente), CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e ordens judiciais.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Número do Processo: _____

2.2. Secretaria solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA**

2.3. OBJETO:

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a verificação de viabilidade do Credenciamento de Instituições com e sem fins lucrativos de longa permanência, para prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida emergencial ou ordem judicial, enquanto perdurarem essas medidas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A necessidade pública de acolhimento institucional para crianças e adolescentes surge da intervenção necessária em famílias cujas crianças estão em risco. Situações de abuso, negligência, abandono e violência doméstica são algumas das condições que exigem uma ação imediata para garantir a segurança e o bem-estar desses jovens. A proteção e a segurança são prioridades, uma vez que essas crianças precisam ser retiradas de ambientes nocivos e colocadas em espaços onde possam estar seguras e protegidas.

Além disso, muitos desses jovens carregam traumas profundos e precisam de assistência psicológica e social para superar as experiências adversas que enfrentaram. O acolhimento institucional proporciona acesso a profissionais especializados que podem oferecer o apoio necessário para que esses adolescentes possam se recuperar emocionalmente e se desenvolver de maneira saudável. A educação e o desenvolvimento também são aspectos fundamentais, já que o acolhimento oferece acesso a escolarização regular e atividades extracurriculares, que talvez não estivessem disponíveis em suas situações anteriores.

Outro ponto importante é a estabilidade temporária que o acolhimento institucional proporciona. Muitas vezes, esses jovens necessitam de um ambiente seguro enquanto se busca uma solução permanente, como o retorno à família biológica, a adoção ou a colocação em lares de guarda. É uma medida que oferece um ponto de transição seguro enquanto se trabalha para encontrar a melhor solução em longo prazo.

A promoção dos direitos humanos é um aspecto central dessa intervenção. Garantir que todas as crianças e adolescentes tenham seus direitos fundamentais respeitados é uma obrigação pública. O acolhimento institucional atua para assegurar que esses direitos, incluindo saúde, educação e proteção contra a violência, sejam cumpridas. Além disso, em situações de emergência, como

desastres naturais ou crises econômicas, o acolhimento institucional se torna uma medida crucial para proteger aqueles que foram desamparados.
Prevenir que crianças e adolescentes acabem nas ruas e fiquem expostos a riscos como exploração sexual, trabalho infantil e atividades criminosas são outra justificativa para a existência do acolhimento institucional. Sem essa intervenção, muitos jovens em situação de vulnerabilidade estariam ainda mais expostos a esses perigos. Finalmente, o objetivo do acolhimento institucional também inclui a reintegração familiar e comunitária. Trabalhar para que esses jovens possam retornar a um ambiente familiar seguro e saudável, quando possível, é essencial para garantir seu desenvolvimento integral e seu futuro. Portanto, a necessidade pública de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é uma resposta fundamental para proteger e apoiar aqueles que mais precisam.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

4.1. A Secretaria estima que serão necessários aproximadamente:

Durante o exercício de 2022, a servidora que este subscreve não estava lotada nesta Secretaria, assumindo a função em fevereiro de 2023 quando implantou controles da contratação dos serviços, sendo acolhido uma criança de 0(zero) meses, em 05.10.2023 permanecendo até a presente data.
Em situações em que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, isso poderá acarretar em situações com risco de morte.
Foi realizada a análise do levantamento dos serviços executados durante 07 meses, emitidas pela empresa ANDREIA RAMOS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.488133/0001-04, prestadora de serviços a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Nº 12/2021, vigente até 30.05.2025, sendo Outubro/2023 e 2024(até presente data):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Crianças e/ou adolescentes 0(zero) meses a 11(onze)anos e 11(meses)	01
2	-Crianças e/ou adolescentes 12(doze) anos e 17 anos e 11(meses)	03 (empenhados em 2023)

Últimos 07meses de Outubro/2023 a Abril/2024, pagos referente ao acolhimento: **R$ 28.184,10** (vinte e oito mil cento e oitenta e quatro reais, dez centavos).
-Crianças e/ou adolescentes 0(zero) meses a 11(onze)anos e 11(meses): **R$ 4.026,30** (quatro mil, vinte seis reais, trinta centavos), **valor mensal unitário.**
Janeiro a Dezembro/2023 empenhado o valor de: R$ 47.710,04 (quarenta e sete mil, setecentos e dez reais, quatro centavos)
Janeiro a Abril/2024 empenhado o valor de: R$ 16.105,20 (dezesseis mil cento e cinco reais, vinte centavos)
Maio a Dezembro/2024: R$ 4.184,70 (quatro mil, cento e oitenta quatro reais, setenta centavos)**, valor mensal novo aditivo com reajuste e somente criança de 0(zero) 0(zero) meses a 02(dois) anos a 11(0nze) meses.**
Maio a Dezembro/2024 empenhado o valor de: R$ 33.477,76 (trinta e três mil quatrocentos setenta e sete reais, setenta e seis centavos)
Obs.: uma criança de zero mês no exercício de 2023

-Crianças e/ou adolescentes 12(doze) anos e 17 anos e 11(meses) – R$ 3.266,67 (três mil, duzentos sessenta seis reais, sessenta centavos)
Janeiro a Dezembro/2023 empenhado o valor de: R$ 39.200,04 (trinta nove mil, duzentos, quatro centavos

Obs.: nenhuma demanda em exercício de 2023

Valor gasto: R$ 28.184,10, (vinte e oito mil, cento e oitenta e quatro reais, dez centavos)
Valor empenhado de Maio a Dezembro: R$ 33.477,76 (trinta e três mil quatrocentos setenta e sete reais, setenta e seis centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Acolhimento de Crianças (meninas ou meninos) na faixa etária de 0(zero) a 11(onze) anos e 11(onze) meses, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes) e ainda os seguintes documentos: Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS: Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais); Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes , documento instituído pela Resolução conjunta nº 01/2009 do CNAS e CONANDA, com e sem necessidades especiais..	UNID	05	12	R$	R$
2	Acolhimento de Crianças (meninas ou meninos) na faixa etária de 12 (doze) a 17(dezessete) anos e 11(onze) meses, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes) e ainda os seguintes documentos: Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS: Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais); Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes , documento instituído pela Resolução conjunta nº 01/2009 do CNAS e CONANDA, com e sem necessidades especiais.	UN	10	12	R$	R$

A pesquisa de preços foi realizada a metodologia de pesquisa e mapa de apuração para definição do preço de referência, realizou-se pesquisa de preços no sítio oficial do Painel de Preços do Governo Federal, filtrando-se os resultados de licitações homologados e publicadas referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente a acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes, na modalidade Chamamento Público/Credenciamento, realizado nos últimos 365 dias.

Por fim, de acordo com a pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal, utilizando-se dessas metodologias descritas que o preço de referência para Contratação de empresa especializada

para prestação de acolhimentos de crianças e adolescentes, com a finalidade de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, tem o valor máximo de **R$ 1.013.518,80 (hum milhão, treze mil, quinhentos e dezoito reais, oitenta).**

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria realizou um levantamento de mercado e identificou as seguintes Instituições que atendem aos requisitos:
- Centro de Acolhimento Martinho Lutero (CNPJ 01.953.014/0001-92)
-Terra Nova Sociedade Beneficente (CNPJ 85.217.628/0001-04)
- Centro de Acolhimento Martinho Lutero (CNPJ 01.953.014/0001-92)
-Lar batista de Crianças (CNPJ 21.935.487/0001-74)
- Lar Vó Ziza (CNPJ 18.512.478/0001-66)

A credenciada deverá efetuar o Acolhimento de Crianças e/ou Adolescentes (meninas ou meninos) na faixa etária de 0(zero) a 17 (dezessete) anos e 11(onze) meses, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes) e ainda os seguintes documentos: Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS: Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais)
Valor (R$): **R$ 1.013.518,80 (hum milhão, treze mil, quinhentos e dezoito reais, oitenta).**
A pesquisa de preços foi substanciada por meio, dispondo da metodologia de pesquisa e mapa de apuração para definição do preço de referência. Desse modo, realizou-se pesquisa de preços no sítio oficial do Painel de Preços do Governo Federal, filtrando-se os resultados de licitações homologados e publicadas referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimentos, na modalidade pregão, realizado nos últimos 365 dias. Também foi realizada pesquisa com empresas do ramo e foi utilizado contrato recentes de outros. Por fim, de acordo com a pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal, conclui-se que o preço de referência para Contratação de empresa especializada para prestação do serviços de acolhimento, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal, tem o valor máximo de **R$ 1.013.518,80 (hum milhão, treze mil, quinhentos e dezoito reais, oitenta).** Demonstrativo (ANEXO I) do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

Os documentos deverão estar autenticados ou acompanhados do original:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata arquivada da Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social, em que conste que a entidade é filantrópica.com e sem fins lucrativos;
- Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Representante da Entidade, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim especifico.

6.2. Regularidade Fiscal

- [Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede

do interessado;
- Certidão Negativa TCE e TCU;
- As certidões que não apresentarem em seu corpo prazo de validade serão consideradas válidas, desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data da apresentação do envelope de habilitação.

6.3. Qualificação técnica

- Apresentar comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Município de origem da prestadora do serviço; e na ausência do referido conselho, do Conselho Municipal da Assistência Social;
- Licença de funcionamento, Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência;
- Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende a todos os requisitos legais pertinentes às instalações físicas, condições sanitárias e de recursos humanos.
- Declaração fornecida pelo Conselho do Conselho do CMDCA de que a instituição se encontra regular;
- Instituições com fins lucrativos devem apresentar ainda o seguinte documento:
- Ata arquivada da Assembléia da última eleição de seus últimos administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social
- Declaração de que o estabelecimento para o atendimento do objeto deste edital encontra-se em Curitiba e Região metropolitana, Cidades do Estado do Paraná, podendo ser do Google Maps)
- Arcar com todas as despesas e providências que se fizerem necessárias, visando à prestação de Acolhimento Institucional deste Estudo Técnico Preliminar, decorrentes do transporte, do seguro, bem como quaisquer outras afetas à entrega, serão de exclusiva responsabilidade das empresas proponentes, não cabendo à Prefeitura Municipal de Quatro Barras quaisquer ônus.
- Tomar todas as providências necessárias a fiel prestação de serviços acolhimento institucional, no prazo máximo 1 hora após solicitado pelo Conselho Tutelar e CREAS.

- VIGÊNCIA DO CONTRATO A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Previamente à descrição do objeto foi realizada pesquisa de mercado, especificamente nas contratações realizadas por outros órgãos públicos, a fim de verificar o tipo de verificar as soluções adotadas para suprir esse tipo de necessidade. Foi possível verificar que existem várias soluções de mercado, porém em todas as contratações os itens são realizados com os itens agrupados. As soluções de mercado encontradas, estão identificadas na planilha abaixo, que contém a relação de alguns contratados que prestam esse tipo de serviço para outros Municípios, Estados que envolve prestação de serviços acolhimento institucional, obtida mediante consulta ao Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.
Justificativa da solução escolhida para atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Quatro Barras, foi realizada consulta a contratos existentes e vigentes com abrangência nos outros Estados e Municípios. Após essa verificação foi constatado a solução disponível de mercado que atende perfeitamente as necessidades do DSEI compreende a contratação dos serviços definidos pela área técnica por apenas uma empresa. Portanto a prestação de serviços constituirá em apenas 1 (um) grupo contendo 02 (dois) itens, não havendo o parcelamento da solução, onde o proponente ofertará lance para o preço global do grupo. Além disso, o fator demandante da solicitação da execução desse serviço, para a prevenção com Instituição de Acolhimento de Crianças e adolescentes de 0(zero) meses a 17 anos e 11 meses, com ou sem necessidades especiais, em situação de risco e todos os tipos de violências, até risco de morte.

Esses serviços atendem ao Conselho Tutelar (responsáveis diretamente), CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e ordens judiciais, não sendo possível prever com precisão a quantidades, e vários outros fatores, podem interferir na quantidade da demanda, como por exemplo, o crescimento populacional e causas externas.
Nesse sentido, reforça-se que a amplitude dos itens previstos é importante, para que no surgimento de demanda de acolhimentos, para ser realizada por meio do resultado de Credenciamento, garantindo os menores preços à Administração Pública e evitando-se situações que geram reconhecimento de dívida por falta de cobertura contratual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de acolhimentos encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou ordem judicial, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.
8.2. Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:
✓ – Acolher e garantir proteção integral;
✓ - Desenvolver condições para independência;
✓ – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligencia, violência e ruptura de vínculos;
✓ – Possibilitar a convivência comunitária;
✓ – A demanda é encaminhada pelo CREAS/CONSELHO TUTELAR ou Ordem Judicial;
✓ – Deverá dispor material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do acolhimento
✓ – Disponibilizar profissional e informar CREAS/CONSELHO TUTELAR sobre necessidade de acompanhante para acompanhar crianças e/ou adolescentes abrigados em situações fora da instituição, como, pois, exemplos: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre outros se assim necessário;
✓ – Deverá enviar relatórios mensais detalhados acerca das condições psicológicas, de saúde entre outros;
✓ - Deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade, garantir a presença de cuidadores/ educadores em número suficiente em cada turno de trabalho (diurno e noturno);
✓ - Observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e/ou adolescentes;
✓ - Oferecer atendimento personalizado;
✓ - Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
✓ - Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
✓ - Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
✓ - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
✓ - Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e/ou adolescentes atendidos;
✓ - Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
✓ - Propiciar escolarização e profissionalização;
✓ - Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
✓ - Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
✓ - Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
✓ - Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
✓ - Comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescente portadores de moléstias infecto-contagiosas;
✓ - A instituição deverá fornecer equipe de profissional mínima:
A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

- **Coordenador**

Perfil	**Formação Mínima**: • Nível superior e experiência em função congênere; • Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	• 1 profissional
Principais Atividades Desenvolvidas	• Gestão da entidade • Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço • Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; • Articulação com a rede de serviços; • Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

- **Equipe Técnica (Psicólogo e Assistente Social)**

Perfil	• **Formação Mínima:** • Nível superior; • Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.
Quantidade	• 2 profissionais, sendo 01 Psicólogo e 01 Assistente Social, para atendimento a até 20 crianças e adolescentes; • Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais.
Principais Atividades Desenvolvidas	• Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; • Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; • Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; • Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; • Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; • Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; • Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; • Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. Possibilidades de reintegração familiar; ii. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; • Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); • Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo coma família de origem ou adotiva, quando for o caso.

- Educador/cuidador

Perfil	**Formação Mínima:** Nível médio e capacitação específica Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	• 1 profissional para até 10 usuários, por turno. • A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas
Principais Atividades Desenvolvidas	• Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; • Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); • Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; • Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; • Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; • Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

- Auxiliar de educador/cuidador

Perfil	• Auxiliar de Educador/cuidador • Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	• 1 profissional para até 10 usuários, por turno; • Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente histórico, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação; • A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. O serviço de acolhimento é individual e indivisível oportuniza, em regra, conforme disposições na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de acolhimento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

As vagas serão contratadas individualmente podendo, no entanto, observados os critérios legais, a participação de todas as instituições aptas a prestar o serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família é a única responsável pela gestão desse serviço não havendo contratações correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. Este pedido está alinhado com o plano de contratação anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família para fornecer serviços acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes, para a prevenção do agravamento de situações negligência, violência e ruptura de vínculos familiares.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados pretendidos incluem:
- Prestação de serviços de qualidade a crianças e adolescente
- Seu desenvolvimento integral;
- A superação de vivências de separação e violência;
- A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- Apoio e conforto
- Respeito à dignidade

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Antes de firmar o contrato com o fornecedor selecionado, a Secretaria realizará as seguintes providências:
- Verificar a idoneidade e a reputação do fornecedor
- Verificação de rubrica para a despesa orçamentária
- Analisar a proposta do fornecedor em relação aos requisitos estabelecidos na ETP (por ordem de credenciamento)
- Negociar os termos e condições do contrato
- Poderão participar do credenciamento instituições com e sem fins lucrativos que preferencialmente se situem em **Curitiba, Região Metropolitana e Cidades do Estado do Paraná**, cuja região seja atendida pelo transporte público e com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam às exigências do edital.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Contratada deverá atender os critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando normas de proteção ao meio ambiente, sendo responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

15.1. Os serviços contratados possuem natureza contínua e sua interrupção gera prejuízo aos administradores.

O fornecedor selecionado deve ser capaz de fornecer os serviços conforme demanda, de acordo com as condições estabelecidas na ETP.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Esse Estudo Preliminar evidencia que esse modelo de credenciamento de instituições com e sem fins lucrativos referente ao serviço acolhimento institucional para crianças e/ou adolescentes torna-se tecnicamente viável a essa Administração.

17. ROTATIVIDADE

O Credenciamento adotará a ordem de inscrição, sendo uma opção por trazer todos os possíveis prestadores de serviços, ampliando assim a distribuição da demanda observadas as faixas etárias das crianças e/ou adolescentes.

Quatro Barras, 24 de maio de 2024.

_____
Sibeli de Fátima Legnani – matrícula 289
Auxiliar Administrativo

_____
Daniela Ribeiro Cunha
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Família – matrícula 8191

ANEXO 03
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação,

A proponente....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 07/2024, com vistas ao **Credenciamento de empresa especializada para contratação de instituições com e sem fins lucrativos para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família,** motivo pelo qual faz constar os documentos relacionados no item 7 do referido Edital.

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações e condições do Edital, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

RELAÇÃO DE ITENS PARA O CREDENCIAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total

Nestes termos, pede deferimento.

Quatro Barras, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal da proponente

ANEXO 04
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Chamamento Público n° 07/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n° (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) atende aos requisitos de habilitação;
b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
c) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação no Chamamento Público, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de proponente organizado em cooperativa;
h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de proponente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E A(O) .....
.....
.....

De um lado **o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.568/0001-39, com endereço Av. Dom Pedro II nº 110 – Centro – Quatro Barras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, Senhora Daniela Ribeiro Cunha, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a ....., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., no município de ....., do Estado do Paraná, ora em diante denominada CREDENCIADO, representada por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF ..... residente e domiciliado a ....., do município de ....., do Estado do Paraná, tem justo e acordado por meio de termo de credenciamento os seguintes termos:

O presente termo decorre de processo de **Credenciamento de empresa especializada para contratação de instituições com e sem fins lucrativos para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.**

O credenciado concorda com todas as condições estabelecidas pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n° 07/2024.

1. O credenciado não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte o objeto do presente termo.

2. O prazo de vigência do presente termo será de até 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município e site do Município, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso haja interesse da Administração Pública.

3. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, inclusive pelos usuários do credenciamento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

5. Comete infração administrativa o proponente e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n°14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
9 – Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Chamamento Público, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

5.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
d)Multa:
d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.
5.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).
5.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

5.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

5.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

5.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
5.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1°):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
5.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
5.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
5.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)
5.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n14.133/2021.

6 - Para dirimir questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Quatro Barras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 - E por assim haverem justas e acordadas as partes, inicialmente nominadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Quatro Barras (PR), ... de ..... de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

DANIELA RIBEIRO CUNHA
Secretária municipal de Desenvolvimento Social e Família

Nome do representante do credenciado

ANEXO 06
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2024

Aos «Data_Atual_Extenso» através do presente instrumento particular de "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO",** de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Av. Dom Pedro II nº 110 - Centro, nesta cidade, Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, Senhora Daniela Ribeiro Cunha, doravante denominado "**CONTRATANTE",** e de outro lado, a **«NOME_CONTRATADO».**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Instituição», com sede na «Endereço_Instituição», «Bairro_ Instituição », em «Cidade_ Instituição » - «Estado_Sigla_ Instituição »., neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «RG_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «CPF_Representante», doravante denominada "**CONTRATADA",** tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 8666/93 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- "DO OBJETO"
O presente CONTRATO tem por objeto o **Credenciamento de empresa especializada para contratação de instituições com e sem fins lucrativos para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família,** devidamente autorizado pelo Chamamento Público nº 07/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total

§ 1º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital do Chamamento Público;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – "DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO"
§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – "DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO"
§ 1º - O prazo para início dos serviços será de até 01 (um) dia, contado do recebimento da solicitação pela "**CONTRATADA**".
§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da "**CONTRATADA**".
§ 3º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital, Termo de Referências (Anexo 01) e Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal n° 9735/2024, sendo que:

I - Para obras e serviços:
a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;
b) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

1 - O recebimento, provisório ou definitivo, não isenta a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.
2 - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não pode exceder 90 dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.
3 - Se o termo detalhado não for lavrado ou a verificação não for realizada dentro dos prazos estabelecidos, considerar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 dias anteriores ao término desses prazos.
§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) e Anexo 02 (Estudo Técnico Preliminar) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – "DA SUBCONTRATAÇÃO"
§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: "DO VALOR E DO PAGAMENTO".
O "**CONTRATANTE**" pagará em razão dos serviços prestados ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R$ «Valor_Contratado».
§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:
a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do contratado);
b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
c) Prazo de liquidação e de pagamento do documento fiscal: Conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento (art. 7º, da instrução).
d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela contratada, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do Chamamento Público.
f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável
§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – "DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE"
§ 1º - São obrigações do Contratante:
1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4 - comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
6 - efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
7 - efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
8 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – "DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO"
§ 1º - São obrigações do Contratado:
1 - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5 - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
7 - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
8 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e observar indistintamente as regras da Lei Geral de Proteção de Dados;
12 - atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
13 - ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
14 - responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
15 - reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

16 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
17 - apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
18 - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
19 - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público;
20 - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
21 - responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
22 - manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLÁUSULA OITAVA – "DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD"
§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
§ 3º- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
§ 6º- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS"
§ 1º – Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n°14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
9 – Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Chamamento Público, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1°, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12 deste edital, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
d)Multa:
d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.
§ 3º – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).
§ 4º – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);
1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1°):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)
§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – "DA EXTINÇÃO CONTRATUAL"
§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§ 3º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – "DOS CASOS OMISSOS"
§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – "DAS ALTERAÇÕES"
§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – "DA PUBLICAÇÃO"
§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – "DA FISCALIZAÇÃO"
§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"
A "CONTRATADA" declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo "CONTRATANTE".
§ 1º - Verificada pela fiscalização do "CONTRATANTE", o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do "CONTRATANTE" perante a "CONTRATADA", servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
§ 2º - Igualmente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da "CONTRATADA", serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do "CONTRATANTE", podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.
§ 3º - O "CONTRATANTE" reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.
§ 5º - No recebimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – “DO FORO”
Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras XX de XXX de 2024.

p/ CONTRATANTE:-

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

DANIELA RIBEIRO CUNHA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família

p/ CONTRATADA: **Representante Legal da empresa**